



DECRETO Nº 2.555 DE 21 DE NOVEMBRO 2018.

**DISPÕE SOBRE O ENCERRAMENTO DO
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018 E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA – AL, no uso das suas atribuições e prerrogativas legais, e considerando o disposto na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei nº 4.320/1964, na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 3.254/2017 para o exercício de 2018, os Normativos do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas e demais normas pertinentes.

CONSIDERANDO a necessidade de dispor sobre o encerramento do exercício financeiro de 2018, inclusive prazos hábeis a serem observados pelos órgãos, unidades da administração direta e indireta do Município de Arapiraca.

DECRETA:

Art. 1º Para fins de encerramento do Exercício Financeiro de 2018, observar-se-ão as normas orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis vigentes e as disposições deste Decreto.

Parágrafo único. O Anexo único a este Decreto demonstra os principais procedimentos referente ao encerramento do exercício financeiro e respectivo prazos.

**CAPÍTULO I
DA EXECUÇÃO DA DESPESA**

Art. 2º Para fins de processamento das despesas relativas a todas as fontes de recursos alocadas no Orçamento do Município, todos os Órgãos da Administração Direta e Indireta e suas Autarquias, Fundações Públicas e Fundos Especiais, participantes da execução orçamentária municipal, observarão o que segue:

I – Estudo /análise visando a anulação de empenhos por cada Secretaria de 03 a 14.12.2018;

II – Estudo/ análise visando a anulação de empenhos de despesa de convênios, se for o caso, por todas as Secretarias que movimentam recursos de convênios de 03 a 14.12.2018;

III – Emissão de Notas de Empenho relativo às despesas que serão efetivamente realizadas 28.12.2018

IV – anulação das Notas de Empenho do tipo Ordinário, cujas despesas não serão efetivadas no decorrer do exercício: 31.12.2018;

V – anulação das Notas de Empenho do tipo Global, cujas parcelas das despesas não pertençam a este exercício financeiro: 31.12.2018;

VI – anulação total ou parcial das Notas de Empenho do tipo Estimativo, cujas despesas não serão efetivadas no decorrer do exercício, a exemplo das despesas relativas a consumo de água, luz, telefone, correios, ressarcimento de pessoal requisitado e outras despesas contratuais do mês de dezembro de 2018: 31.12.2018.



**CAPÍTULO II
DOS RESTOS A PAGAR**

Art. 3º As despesas legalmente empenhadas e liquidadas deverão ser pagas no próprio exercício ou inscritas em Restos a Pagar Processados. As despesas legalmente empenhadas e não liquidadas deverão ser anuladas ou inscritas em Restos a Pagar Não Processados.

§ 1º Considerar-se-ão Restos a Pagar Processados – RPP, toda despesa legalmente empenhada e liquidada cuja prestação de serviço, entrega de material/equipamento ou execução de obra tenha ocorrido no exercício de sua inscrição.

§ 2º Considerar-se-ão Restos a Pagar Não Processados – RPNP, toda despesa legalmente empenhada e não liquidada cuja prestação de serviço, entrega de material/equipamento ou execução de obra não tenha ocorrido no exercício de sua inscrição.

Art. 4º São vedadas as inscrições:

- I – de Restos a Pagar com diárias;
- II – de Restos a Pagar Não Processados de despesas com pessoal;
- III – de Restos a Pagar Processados com amortização de dívida passiva e seus encargos.

Art. 5º No caso dos convênios, no momento da entrega do balancete, deverá ser emitida Nota Explicativa pelo órgão competente, contendo obrigatoriamente:

- I – Número do contrato de repasse com o ente concedente;
- II – Número de Empenho;
- III – Justificativa da parcela inscrita sem disponibilidade de caixa.

Art. 6º Serão cancelados os Restos a Pagar Não Processados inscritos em exercícios anteriores que não tenham sido liquidados durante o exercício e os Restos a Pagar Processados Prescritos, salvo os recursos vinculados com disponibilidade financeira e os que compõem os Índices Constitucionais.

**CAPÍTULO III
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 7º Os órgãos e entidades da administração direta e indireta e Câmara, fundação e autarquias deverão encaminhar à Secretaria Municipal da Fazenda, até o dia 18 de Janeiro de 2019, balancete referente ao mês de dezembro de 2018, com suas respectivas conciliações e extratos bancários e, quando for o caso, Nota Explicativa.

Art. 8º A Secretaria Municipal da Fazenda, deverá consolidar e registrar os Restos a Pagar inscritos no exercício financeiro de 2018 de toda Administração Pública Municipal, até o dia 25 de Janeiro de 2019.

Parágrafo único. Após consolidação dos Restos a Pagar Processados, a Secretaria Municipal da Fazenda encaminhará o relatório de Restos a Pagar até o dia 31 de Janeiro de 2019 à Controladoria Geral do Município que emitirá parecer no prazo de 20 dias e este será incorporado às Notas Explicativas no encerramento do Balanço Geral de 2018.



Art. 9º Deverão ser incorporados ao patrimônio todo o bem móvel e imóvel seja por aquisição, doação, dação, cessão e demais formas de ingresso efetivadas no exercício, respeitando os prazos estabelecidos neste artigo, ainda que a respectiva despesa tenha sido inscrita em Restos a Pagar.

§ 1º Cada unidade administrativa encerrará o Inventário Patrimonial de Bens Móveis e Semoventes e de Bens Imóveis até o dia 28 de Dezembro de 2018.

§ 2º O Secretário Municipal ou equivalente dos órgãos que compõem a Administração Direta e Indireta, incluindo as Fundações e Autarquias, terá até o dia 11 de janeiro de 2019 para o encaminhamento do Inventário Patrimonial de sua unidade, à Secretaria Municipal de Gestão Pública.

§ 3º A Secretaria Municipal de Gestão Pública terá até o dia 25 de janeiro de 2019, para análise, consolidação, elaboração de relatórios do Inventário e encaminhamento da documentação à Secretaria Municipal da Fazenda e a Controladoria Geral do Município.

CAPÍTULO IV DA DÍVIDA ATIVA

Art. 10. A Dívida Ativa constitui-se em um conjunto de direitos ou créditos de várias naturezas, em favor da Fazenda Pública, com prazos estabelecidos na legislação pertinente, vencidos e não pagos pelos devedores, por meio de órgão ou unidade específica instituída para fins de cobrança na forma da lei.

Art. 11. Todos os órgãos da Administração direta e indireta que possuem arrecadação própria com impostos, taxas, tarifas, contribuições e multas deverão proceder ao levantamento dos créditos reconhecidos e não arrecadados para inscrição em Dívida Ativa até o dia 16 de janeiro de 2019.

CAPÍTULO V DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

Art. 12. Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta poderão efetuar movimentações financeiras nas seguintes datas limites:

I – até o dia 28 de Dezembro de 2018, para emissão de ordens bancárias e demais formas de pagamento; e

II – até o dia 28 de Dezembro de 2018, para as transferências financeiras entre Unidades Gestoras;

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Compete à Controladoria Geral do Município, a Secretaria Municipal de Gestão Pública, a Secretaria Municipal da Fazenda e a Procuradoria Geral do Município, prestar orientações necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 14. Fica à Secretaria Municipal da Fazenda autorizada, nos casos de descumprimento dos prazos estabelecidos neste decreto, pela Administração Direta e Indireta, bloquear as cotas estabelecidas na Programação Financeira até a regularização da pendência, se for o caso.



Parágrafo único. É de inteira responsabilidade dos dirigentes e ordenadores de despesas dos órgãos e entidades o cumprimento das datas estipuladas neste Decreto, sob pena de assumirem as **multas** que porventura venham a ser lançadas por **descumprimento** da emissão dos dados contábeis para o **SICAP** e demais Prestações de Contas.

Art. 15. Fica estabelecido que os casos omissos, de ausência de entendimento e situações excepcionais não previstas neste Decreto, serão submetidas a análise dos órgãos mencionados no art. 14 deste Decreto.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Arapiraca-AL, em 21 de novembro de 2018.

Rogério Auto Teófilo,
Prefeito.

Antonio Lenine Pereira Filho,

Secretário Municipal de Gestão Pública.

Este Decreto foi publicado e registrado no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 21 dias do mês de novembro do ano de 2018.

Maria Rosângela Brito Ferreira Silva,
Coordenadora Especial de Atos e Registros Administrativos



ANEXO AO DECRETO Nº2.555 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

LIMITES DE PRAZO PARA ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

PROCEDIMENTOS	DATAS
- Estudo /análise visando a anulação de empenhos por cada Secretaria	03 a 14/12/2018
- Estudo/ análise visando a anulação de empenhos de despesa de convênios, se for o caso, por todas as Secretarias que movimentam recursos de convênios	03 a 14/12/2018
- Emissão de Notas de Empenho relativo às despesas que serão efetivamente realizadas	28/12/2018
- Anulação das Notas de Empenho do tipo Ordinário, cujas despesas não serão efetivadas no decorrer do exercício	31/12/2018
- Anulação das Notas de Empenho do tipo Global, cujas parcelas das despesas não pertençam a este exercício financeiro	31/12/2018
- Cancelamento dos Restos a Pagar não Processados do Exercício Anterior	31/12/2018
- Anulação das Notas de Empenho do tipo Estimativo, cujas despesas não serão efetivadas no decorrer do exercício	31/12/2018
- Emissão de ordem bancária e demais formas de pagamento	28/12/2018
- Transferências financeiras entre Unidades Gestoras	28/12/2018
- Cada Unidade Administrativa encerrará o Inventário Patrimonial de Bens Móveis e Semoventes e de Bens Imóveis	28/12/2018
- Entrega do Balancete referente ao mês de Dezembro de 2018, com suas respectivas conciliações e extratos bancários	18/01/2019
- Encaminhamento do Inventário Patrimonial de cada unidade, à Secretaria Municipal de Gestão Pública	11/01/2019
- Consolidação e registro dos restos a pagar inscrito do exercício financeiro de 2018 de toda Administração Pública Municipal	25/11/2019
- Encaminhamento do relatório consolidado dos restos a pagar processado ao Controle Interno	31/01/2019
- Levantamento dos créditos reconhecidos e não arrecadados para inscrição em Dívida Ativa (Todos os órgãos da Administração, enquadrados no art. 12)	16/01/2019
- Emissão do relatório de Restos a Pagar Processado pelo Controle Interno	20/02/2019
- Consolidação e remessa pela Secretaria de Gestão Pública à Secretaria Municipal da Fazenda e a Controladoria Geral do Município do Relatório Consolidado do Inventário Patrimonial	25/01/2019

Arapiraca-AL, em 21 de novembro de 2018.


Rogério Auto Teófilo,
Prefeito.

